

QUADRO 2. RESUMO DA REGULAMENTAÇÃO DAS CARREIRAS – PROMOÇÃO: PASSAGEM DO SERVIDOR DA CLASSE (OU GRAU) OCUPADA PARA A CLASSE IMEDIATAMENTE SEGUINTE.

| PROMOÇÃO | ANALISTA UNIVERSITÁRIO | TÉCNICO UNIVERSITÁRIO |
|--|---|--|
| Legislação correspondente As Instruções Normativas são publicadas em cada processo. | Lei 11.375/2009 Decreto 13.341/2011 Decreto 15.143/2014 Instrução Normativa n.º 020/2017 | Lei 11.375/2009 Decreto 13.341/2011 Decreto 15.144/2014 Instrução Normativa n.º 020/2017 |
| Requisitos para Promoção | - Interstício mínimo de 36 meses de efetivo exercício em cada Grau. É vedada para servidor que estiver em estágio probatório. | - Interstício mínimo de 36 meses de efetivo exercício no Grau I e 54 meses nos Graus II e III (podendo ser reduzido para 48 meses, ver § 2º do art. 13, Dec. 15.144). É vedada para servidor que estiver em estágio probatório. |
| Fatores para Promoção | I - Avaliação de Desempenho Funcional - ADF; II - frequência e aproveitamento satisfatório em atividades de capacitação; III - tempo de efetivo exercício no cargo permanente; IV - produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor; V - participação como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual; VI - realização de atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas da carreira. | I - Avaliação de Desempenho Funcional - ADF; II - tempo de efetivo exercício no cargo permanente; III - realização de atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas da carreira; IV - exercício de funções de confiança, cargos em comissão ou coordenação de equipe ou unidade; V - participação como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual; VI - titulação adquirida pelo ocupante do cargo. |